

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

*Dispõe sobre autorização para redução dos valores da tarifa de água e esgoto, referente à Categoria Residencial Social no Município de Campinas.*

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, incisos I e IV e a Cláusula 34ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, incisos I e II do Estatuto da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 14.241, de 10/04/2012, pela qual o Município de Campinas ratificou o Protocolo de Intenções e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ);

Que a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, empresa de economia mista por ações, responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Campinas, encaminhou à ARES-PCJ solicitação de redução tarifária da Categoria Residencial Social;

Que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, através do Parecer Técnico nº 02/2013, concluiu que a solicitação de reduzir o valor da tarifa da Categoria Residencial Social, equiparando-a com a da Categoria Residencial com Ligação Coletiva, encaminhada pela SANASA Campinas é factível e de impacto social positivo, sendo, portanto, favorável ao pedido de redução; e

Que os membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2013, analisaram e aprovaram o conteúdo do Parecer Técnico nº 02/2013, bem como a redução dos valores da Tarifa de Água e Esgoto da Categoria Residencial Social praticadas pela SANASA Campinas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a empresa Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, promover a redução das tarifas da Categoria Residencial Social e equipará-las às da Categoria Residencial com Ligação Coletiva.

Art. 2º - Os novos valores da tarifa de água da Categoria Residencial Social e Categoria Residencial com Ligação Coletiva são:

<b>Categoria Residencial Social e Categoria Residencial com Ligação Coletiva - 2013</b>			
<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Tarifa de Água (R\$)</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Dedução (R\$)</b>
Até 10 m <sup>3</sup>	5,00	Por mês	0,00
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,64	Por m <sup>3</sup>	1,40
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	1,26	Por m <sup>3</sup>	13,80

Parágrafo único – As tarifas dos serviços de afastamento e coleta de esgoto são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, observadas as mesmas faixas de consumo.

Art. 3º - A SANASA Campinas fixará tabela com os novos valores das tarifas de água e esgoto por categoria e por faixas de consumo em locais de fácil acesso para conhecimento do público em geral e em seu sítio eletrônico na Internet, onde disponibilizará inclusive, os novos valores dos demais Serviços.

Art. 4º - A SANASA Campinas dará publicidade sobre as novas tarifas aos seus consumidores, através de mensagem em suas faturas de água e esgoto, nos portais da Prefeitura Municipal de Campinas e da SANASA Campinas e na Rádio Educativa FM de Campinas, informando o percentual e a data de início deste reajuste tarifário autorizado pela ARES-PCJ.

Art. 5º - Os novos valores da tarifa da Categoria Residencial Social, a serem praticados pela SANASA Campinas, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação oficial de Resolução Tarifária, ou outro ato administrativo específico da empresa, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral